

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 ANO XIV | N º 2591

## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO MUNICIPAL Nº 907-CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA.
- DECRETO № 909.2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. PEDRO ALVES DOS SANTOS, OFICIAL DE GABINETE, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- DECRETO Nº 910.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. PEDRO ALVES DOS SANTOS, AGENTE DE UNIDADE CIDADÃ EM DISTRITOS, POVOADOS E BAIRROS DA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO Nº 911.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ISA MENEZES MACHADO, OFICIAL DE GABINETE, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA SEMADES № 171.2025 AA KESIA ALMEIDA MACHADO
- PORTARIA SEMADES Nº 178.2025 INEX ESCOLA RUY BARBOSA
- PORTARIA SEMADES Nº 172.2025 INEX CASA DO COMERCIO
- PORTARIA SEMADES Nº 173.2025 INEX CDL
- PORTARIA SEMADES № 174.2025 AA C3 EMBALAGENS
- PORTARIA SEMADES № 175.2025 AA CRANIO IMAGEM
- PORTARIA SEMADES № 176.2025 AA JANAINA DE LIMA PEREIRA
- PORTARIA SEMADES № 177.2025 DLA ILUMINAR (1)

### LICITAÇÕES

## RETIFICAÇÃO

○ AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO № 011208.2024

#### RESPOSTA AO RECURSO

○ AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP Nº 003.2025





#### DECRETO MUNICIPAL Nº 907, DE 17 DE ABRIL DE 2025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Irecê - Bahia.

CONSIDERANDO a ATA Nº 03 de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos – CMDI, realizada em 09/04/2025; e a Resolução Nº 02 do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos – CMDI.

#### DECRETA:

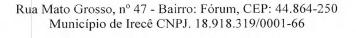
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Irecê - Bahia, a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos – CMDI do município de Irecê – Bahia.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimentos, a Presidência do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos – CMDI do município de Irecê – Bahia, será substituída pela Vice-Presidência.

Art. 3°. São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:









- I Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- II Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos Guia Prático para as Conferências Municipais11 direitos da pessoa idosa; e
- III Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
- **Art. 4º.** O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora.
- § 1º A Comissão Organizadora fica composta por Cleide Paiva de Souza, Mariane Coelho Rodrigues e Paula Érica Vilela Dourado Silva.
- § 2º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.
- **Art. 5º.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê - Bahia, em 17 de abril de 2025.

**MURILO FRANCA** 

Prefeito Municipal de Irecê

Rua Mato Grosso, nº 47 - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-250 Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66







**DECRETO Nº. 909/2025** 

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Pedro Alves dos Santos, Oficial de Gabinete, da Secretaria de Infraestrututa Urbanismo e Serviços Públicos do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera o **Sr. Sr. Pedro Alves dos Santos**, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Infraestrututa Urbanismo e Serviços Públicos, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

Murilo Franca Prefeito Municipal



TERÇA•FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 • ANO XIV | Nº 2591



**DECRETO Nº. 910/2025** 

"Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Pedro Alves dos Santos**, Agente de Unidade Cidadã em Distritos, Povoados e Bairros da Secretaria de Governo do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o **Sr. Pedro Alves dos Santos**, no cargo em comissão de Agente de Unidade Cidadã em Distritos, Povoados e Bairros da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

Murilo Franca Prefeito Municipal





#### **DECRETO Nº. 911/2025**

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Isa Menezes Machado**, Oficial de Gabinete, da Secretaria de Infraestrututa Urbanismo e Serviços Públicos do município de Irecê/BA"

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a **Sra. Isa Menezes Machado**, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Infraestrututa Urbanismo e Serviços Públicos, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

Murilo Franca Prefeito Municipal





#### PROCESSO/Número

#### 074/AA/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 171/2025**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO

AMBIENTAL a KESIA ALMEIDA

MACHADO nome fantasia

CHURRASCARIA E PIZZARIA BELLA,

CNPJ: 28.296.965/0001-92 e dá outras

providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a KESIA ALMEIDA MACHADO nome fantasia CHURRASCARIA E PIZZARIA BELLA, CNPJ: 28.296.965/0001-92, com sede na Av. Edvaldo Santos Lopes, S/N, Asa Norte, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: 56.11-2-01 Restaurantes e similares. Enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6501 - atendimentosemades@gmail.com







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
   Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário atualizado à SEMADES (Prazo: 30 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
   Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos na emissão de efluentes gasosos que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XIV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

**Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6501 - atendimentosemades@gmail.com



**RUMO AOS** 

Página 2 de 3

TERÇA•FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 • ANO XIV | N º 2591



- Art. 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7° O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025







PROCESSO/Número

027/INEX/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 178/2025**

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à ESCOLA RUY BARBOSA LTDA, nome fantasia ESCOLA RUY BARBOSA DE IRECE, CNPJ 24.768.200/0001-57 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à ESCOLA RUY BARBOSA LTDA, nome fantasia ESCOLA RUY BARBOSA DE IRECE, CNPJ 24.768.200/0001-57, com sede na R LAFAIETE COUTINHO, n° 418, CENTRO, CEP 44.860-181, IRECÊ BA. Tendo como atividade principal: 85.12-1-00 Educação infantil pré-escola, conforme declarado à SEMADES.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE do presente INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que foi apresentado à SEMADES (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
   Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- V. Armazenar e estocar os produtos quer sejam químicos, de papelaria ou alimentícios somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidentes e sempre identificados com a simbologia padrão;
- VI. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VII. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
  - IX. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
     (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
  - X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
  - XI. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XII. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII. Promover a Educação Ambiental com os discentes, disseminando o cuidado e a preservação do Meio Ambiente.







- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art.** 7° O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025







PROCESSO/Número

029/INEX/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA Nº 172/2025**

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CASA DO COMERCIO DE IRECE, nome fantasia CASA DO COMERCIO, CNPJ 11.131.622/0001-75 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CASA DO COMERCIO DE IRECE, nome fantasia CASA DO COMERCIO, CNPJ 11.131.622/0001-75, com sede na R DEMETRIO DOURADO, S/N, LOTEAMENTO CODEVASF, IRECÊ BA. Tendo como atividade principal: 94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente, conforme declarado à SEMADES.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE do presente INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
   Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade apresentar comprovantes);
  - IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
  - X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
  - XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).







- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art.** 7° O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025

RUMO AOS

A N O S

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

028/INEX/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 173/2025**

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRECE, nome fantasia CDL - IRECE, CNPJ 13.344.593/0001-55 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRECE, nome fantasia CDL IRECE, CNPJ 13.344.593/0001-55, com sede na R FEBRONIO BARRETO, 60, CENTRO, IRECÊ BA. Tendo como atividade principal: 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais, conforme declarado à SEMADES.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE do presente INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
   Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
   (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
  - IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
  - X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
  - XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).





TERÇA•FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025 • ANO XIV | Nº 2591



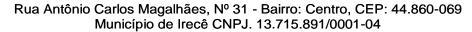
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);
- Art. 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7° O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025.

#### Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025









#### PROCESSO / Número

#### 075/AA/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 174/2025**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à C3 EMBALAGENS LTDA nome fantasia JR FACHADAS, CNPJ 27.231.317/0001-95 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à C3 EMBALAGENS LTDA nome fantasia JR FACHADAS, CNPJ 27.231.317/0001-95, tendo como atividades principais: 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019, como GRÁFICOS E CORRELATOS, com sede na Av. Edvaldo Santos Lopes, Nº 559, Centro, Irecê – BA.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

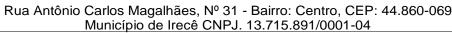






- **III.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- **VII.** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **VIII.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- **XIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);









- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art. 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6° O requerimento de renovação Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

#### PROCESSO / Número

076/AA/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 175/2025**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CLINICA RADIOLOGICA 3D LTDA nome fantasia CRANIO IMAGEM, CNPJ 23.806.682/0001-20 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CLINICA RADIOLOGICA 3D LTDA nome fantasia CRANIO IMAGEM, CNPJ 23.806.682/0001-20, com sede na PC FRANCISCO MARQUES DOURADO, Nº 12-A, CENTRO, Irecê BA. Tendo como atividade principal: 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SAÚDE Sem realização de procedimentos cirúrgicos.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;







- **III.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: durante a vigência dessa Autorização);
- V. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (Prazo: 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- **VI.** Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- **X.** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **XI.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **XII.** Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);





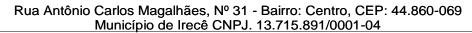


- XVI. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- **XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- **XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7º** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025

RUMO AOS







#### PROCESSO/Número

#### 078/AA/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 176/2025**

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** AMBIENTAL a 60.192.629 JANAINA DE LIMA PEREIRA, CNPJ: 60.192.629/0001-02 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê - SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 60.192.629 JANAINA DE LIMA PEREIRA, CNPJ: 60.192.629/0001-02, para a execução da atividade: 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, enquadrado no Decreto n. 360/2019 como COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS com sede na AV. RAIMUNDO BONFIM, Paulo Freire, 818, IRECÊ-BAHIA.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - 1-Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de II -Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - III -Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
  - IV -Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
  - V -Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23:

Página 1 de 3

RUMO AOS





- VI Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias Enviar documentação à SEMADES);
- VII Apresentar o Auto de Conclusão de Obra, também denominado de "Habite-se", atestando as condições do imóvel quanto a sua habitabilidade. (Prazo: 30 dias – Enviar documentação à SEMADES);
- VIII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (Prazo: 90 dias Enviar documentação à SEMADES);
- X Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- XI Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário, utilizado na cozinha, para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: 15 dias apresentar comprovantes informando a frequência).
- XIII Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XIV Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licenca);
- XV Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XVI Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel.: 3688-6501 <u>—atendimentosemades@gmail.com</u>





(Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas);

- XVII Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta Portaria;
- XVIII Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XIX Seguir rigorosamente e manter atualizado o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV apresentado (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XX Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel.: 3688-6501 <u>—atendimentosemades@gmail.com</u>







**PROCESSO / Número** 

056/DLA/SEMADES/ABR-2025

#### **PORTARIA N° 177/2025**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CENTRO EMPRESARIAL ILUMI. SERVICOS ILUMINACAO PUB. E MAT. ELETRICO LTDA**, nome fantasia **ILUMINAR**, CNPJ **48.778.414/0001-72**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Expedir a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à CENTRO EMPRESARIAL ILUMI. SERVICOS ILUMINACAO PUB. E MAT. ELETRICO LTDA, nome fantasia ILUMINAR, CNPJ 48.778.414/0001-72, tendo como atividade principal: 42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, conforme declarado à SEMADES, com sede na ROD BA 052 KM 353, S/N, RODOVIA, Irecê BA.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
  - III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;







- IV Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- **VI -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa apresentar comprovantes);
- VIII Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art.** 5º Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.







- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
  - Art. 7º A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 8º Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ № 13.715.891/0001-04

# AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO № 011208/2024

O Município de Irecê/Ba, retifica a publicação do Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 011208/2024, referente a prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado, remanescente de obra, em ruas no Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de terça•feira, 15 de abril de 2025 • ano XIV | N º 2588, Página 89. **Onde se lê:** SEGUNDO ADITIVO. **Leia-se:** PRIMEIRO ADITIVO.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

#### AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Irecê/Ba, comunica que o representante da empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 02518547000109, manifestou a intenção de interpor recurso na Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em CBUQ na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 971507/2024, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA. Foi concedido o prazo recursal, conforme inciso I, artigo 165, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido o prazo, a empresa não apresentou a peça recursal. Autos na plataforma da BNC. Irecê/BA, 22 de abril de 2025. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AFF2-E744-9C42-5DD3-D0AD ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFF2-E744-9C42-5DD3-D0AD



#### **Hash do Documento**

2173988aa5d82cf6b44b024551cc7a8f56be79619f453244501543acb31ca0e3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/04/2025 16:30 UTC-03:00